EXTRATO DE CONTRATO

Juarez Távora PB, 12 de Setembro de 2014.

INEXIGIBILIDADE n.º 011/2014 PROCESSO: 2014.09.041

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA BARÃO DO FORRO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE AS COMEMORAÇÕES TRADICIONAIS DA FESTA DA PADROEIRA 2014, NESTE MUNICÍPIO.

CONTRATADO: F. J. PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI – ME CNPJ 20.069.113/0001-50 PRAZO: 12/11/2014 VALOR TOTAL R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA / 2014: 02.06 – Secretaria de Educação e Cultura. 13.392.1005.2013 – Desenvolver as Atividades Culturais. 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.



TERMO DE ENCERRAMENTO

No Décimo Quinto (15) Dia do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Catorze, o Presidente da CPL do Município de Juarez Távora, nomeada através da Portaria 126/2013 em 03/09/2013, <u>ENCERRA</u> o respectivo Certame Licitatório identificado como INEXIGIBILIDADE 011/2014, sendo esta página a última e corresponde ao número _____, que como as demais foram numeradas e rubricadas pelo presidente.

E, para constar à legalidade deste documento será assinado por mim.

Juarez Távora - PB, 15 de Setembro de 2014.

Raff de Melo Porto
- PRESIDENTE CPL -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO

N.º 2014.09.041

Licitação modalidade: Inexigibilidade 011/2014

Tipo: Exclusividade

Objeto: Contratação da Banda Barão do Forro para apresentação artística em Praça Pública durante as comemorações tradicionais da Festa da Padroeira 2014, neste Município.

PARTICIPANTE

F. J. PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI – ME CNPJ 20.069.113/0001-50

FAVORECIDO

F. J. PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI – ME CNPJ 20.069.113/0001-50

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



TERMO DE ABERTURA

Ao Décimo (10) dia do mês de Setembro do corrente ano, o presidente da CPL do Município de Juarez Távora, instituída pela Portaria N° 126/2013 de 03 de Setembro de 2013, <u>ABRE</u> o presente Certame Licitatório identificado como **Inexigibilidade N° 011/2014**, sendo esta página, a primeira, a qual será numerada e rubricada por mim, bem como as demais páginas em ordem crescente e seqüencial, excluindo-se apenas os envelopes de Documentação e Propostas, os quais não serão contados como páginas.

Juarez Távora - PB, 10/09/2014

RAFF DE MELO PORTO - PRESIDENTE DA CPL -

Exmo. Sra. Prefeita **Maria Ana Farias dos Santos** Prefeita de Juarez Távora - PB,

Juarez Távora – PB, 10 de Setembro de 2014.

Sirvo-me do presente para encaminhar minha solicitação, no sentido de **AUTORIZAR** a realização de certame licitatório para contratação da BANDA BARÃO DO FORRÓ, destinada as Festividades Tradicionais da Padroeira deste Município, em praça pública, no ano de 2014.

Sendo só para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

Atenciosa	mente,
	Secretaria de Educação e Cultura

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITU	RA MUNICIPAL [DE JUAR	EZ TÁ	VORA	REQUISI	ÇAU DE	DEN3	E SERVIÇUS
MATERIAL E/0	OU SERVIÇOS		X	NUMERO	PMJT/PB -I	NEX	DATA	4010010044
OBRAS E SEF	RVIÇOS DE ENGENHAR	RIA		NUMERO	011/2014	4	DATA	10/09/2014
SOLICITANTE								
		REFEIT	URA MI	UNICIPAL I	DE JUAREZ TÁ	VORA		
SETOR REQUIS	ITANTE	SE	CRETAR	IA DE EDUCA	ÇÃO E CULTURA			
DESTINO:					NAIS DA PÁDREIR			
ENDEREÇO		FEST	IVIDADE	3 IRADICIOI	NAIS DA PADREIR	.A		
LNDLINLYO	Rua José Men	donça de	Araújo,	171 Centro -	- Juarez Távora F	PB CEP – 5	8387-000	
UNID ORÇAN				ADE/ FUNÇÃO				
02.06 –Secreta Cultura	ria de Educação e	13.392.100	05.2013 –	Desenvolver as	atividades Culturais			
NA.	AT. DISPESA:			ATIVI	DADE:		VAI	OR TOTAL:
	3390.39.00		Outros S	erviços de Te	rceiros – Pessoa Jui			\$ 8.000,00
ITEM	ESF	PECIFICA	ÇÃO			HORARIO DE ESENTAÇÃO VALOR (
01	BANDA BARÃO DO				0:00 AS 02:00 I	DO DIA 14/09/2014 8.000,00		
	VA	ALOR TO	TAL (R\$	5)		8.000,00		
JUSTIFIC	ATIVA.							
Е	m virtude da con	nemoraçã	ão das I	Festividade	s Tradicionais	da Padro	eira, faz-s	se necessário a
	ío da banda para							
ASSINATUI	RA DO REQUERENT	TE VIST	O POR:			AUTORIZA	ADO POR	
Secretaria de Educação e Cultura			Tesoureira			Prefeito Municipal		
Scor ctairta	ao Ladoução e Cultur	"		1 Coour on a			1 1010110 1410	anio pui
EM	/ / 2014		EM	/	/ 2014	EM	/	/ 2014



DOTAÇÃO FINANCEIRA

Senhora (a) Tesoureira (a),

Em atendimento a solicitação do Secretario de Educação e Cultura, solicito com maior brevidade o aval como existe disponibilidade financeira e orçamentária para o custeio da contratação da BANDA BARÃO DO FORRÓ, destinada as Festividades Tradicionais da Padroeira deste Município, em praça pública, no ano de 2014.

Juarez Távora, 10 de Setembro de 2014

Maria Ana Farias dos Santos PREFEITA CONSTITUCIONAL



Dotação Orçamentária e Financeira

Senhora Prefeita,

Informo a V. Exa. Que; de acordo com o pedido encaminhado à Tesouraria no dia 10/09/2014 que existe disponibilidade orçamentária no valor conforme solicitado na rubrica: 02.06 – Secretaria de Educação e Cultura - 13.392.1005.2013 – Desenvolver as atividades Culturais - 33.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Juarez Távora - PB, 11 de Setembro de 2014

TESOUREIRA



AUTORIZAÇÃO

Senhor Presidente da CPL,

Em virtude da Solicitação do Secretario de Educação e Cultura e resposta da Tesoureira do Município que já confirmou a dotação orçamentária e financeira, venho a V.S. autorizar à Abertura do Processo Licitatório para contratação da BANDA BARÃO DO FORRÓ, destinada as Festividades Tradicionais da Padroeira deste Município, em praça pública, no ano de 2014.

Juarez Távora, 11 de Setembro de 2014

Maria Ana Farias dos Santos PREFEITA CONSTITUCIONAL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em, 11 de Setembro de 2014

A Assessoria Jurídica da PMJT/PB

De Presidente da Comissão de Licitação

Contratação da Banda Barão do Forro para apresentação artística em Praça Pública durante as comemorações tradicionais da Festa da Padroeira 2014, neste Município.

Após juntada cópia do ato designativo desta comissão de licitação, elaboramos o Parecer Técnico e Minuta do contrato, relativa ao certame, tendo como base o disposto na **LLCA** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Lei nº 8666/93, republicada em 06/07/94 e suas alterações posteriores), que passam a integrar os autos.

Em sendo assim, considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 38 da LLCA, solicitamos que a douta Assessoria jurídica promova o necessário exame dos aspectos jurídicos inerentes e, achando tudo conforme, aprove o Parecer Técnico e Minuta ora oferecidos.

RAFF DE MELO PORTO Presidente da CPL DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Vem a esta Assessoria Jurídica para exame e aprovação do Parecer Técnico e Minuta da Inexigibilidade nº 011/2014, com vista à deflagração do procedimento Licitatório para a Contratação da Banda Barão do Forro para apresentação artística em Praça Pública durante as comemorações tradicionais da Festa da Padroeira 2014, neste Município, conforme especificações e anexos que integram a presente Inexigibilidade.

Os textos do Parecer Técnico e minuta em análise, sob o ângulo jurídico – formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial o art. 25 e seus incisos III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Parecer Técnico e anexos, propondo o retorno do processo à CPL para as providências decorrentes.

Juarez Távora, PB 12 de Setembro de 2014

Procuradoria Geral do Município OAB Nº.

PARECER TÉCNICO

INEXIGIBILIDADE: 011/2014

A licitação é regra geral vinculante para Administração que poderá ser excepcionada em determinadas situações, previstas em lei, conforme se constata no art. 25 da lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 25. É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – Para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Um dos princípios basilares da licitação pública trata-se do julgamento objetivo de seu objeto, sabiamente a Lei de Licitações ao crivar motivo de inexigibilidade o art. 25, III, demonstra a impossibilidade da realização de um julgamento objetivo, pois não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesse caso torna-se inviável a seleção através de licitação. Mesmo assim, a lei faz algumas ressalvas importantes, como a contratação através de empresário EXCLUSIVO, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A lei, porém, não detalha em termos territoriais a abrangência dessa OPINIÃO PÚBLICA. Nesse contexto, a lei nos revela que o artista poderá não ter a consagração da crítica especializada e mesmo assim enquadrar-se em inexigibilidade de licitação basta ser consagrado pela opinião pública do local da apresentação, pois como já foi dito anteriormente trata de atender a certa necessidade pública, assim, uma contratação de profissional do setor artístico que embora não seja reconhecido regional ou nacionalmente mais seja reconhecido perante o público que assistirá sua apresentação insere-se no contexto do art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho criva "Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas

desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira." (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos, 12ª edição pag. 36).

A contratação em tela contém artista consagrado nacionalmente pela opinião pública e pela crítica especializada como também consagrados pelo público *Juareztavensse como no caso da banda escolhida*, some a isto o fato da empresa escolhida possuir exclusividade da banda solicitada pela Prefeitura como determina o artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Sabemos que os procedimentos de composição de inexigibilidade de licitação são mais simples do que as formalidades constantes nas modalidades de licitação, no entanto, mesmo sem o rigor das modalidades licitatórias comuns à inexigibilidade deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Seguindo esse raciocínio, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a inexigibilidade deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a



contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os Cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)."

A empresa a ser contrata possui uma vasta experiência no ramo de produção de eventos, detentor de exclusividade de diversas bandas e profissionais da música regional e nacional, a empresa revela-se através de suas atuações em diversos municípios que é uma empresa séria e competente no ramo que atua (eventos), além de possuir regularidade seja no aspecto jurídico seja no tocante a regularidade fiscal e Trabalhista

Todavia, ao analisarmos o contrato de cessão de direitos e obrigações da atração artística em epígrafe, a mesmas foi apresentada com a devida autenticação em cartório, bem como o reconhecimento de firma o que ao meu sentir torna-se suficiente para demonstrar a veracidade da documentação e prova da exclusividade respectivamente nos termos do **art. 1º, VII** da Resolução Normativa TC n.º 005/2012.

Finalmente diante dos fatos esposados vimos que o objeto de contratação em análise encontra-se PLAUSIVELMENTE previsto no art. 25, III, da Lei 8.666/93, pelo qual somos favoráveis a sua aplicação.

É o sucinto parecer,

Juarez Távora, 11 de Setembro de 2014

RAFF DE MELO PORTO Presidente da CPL.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2014)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA BARÃO DO FORRO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE AS COMEMORAÇÕES TRADICIONAIS DA FESTA DA PADROEIRA 2014, NESTE MUNICÍPIO

CONTRATADO:

F. J. PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI – ME

CNPJ 20.069.113/0001-50

Valor: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) Período contratação: 03 (três) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso III, e suas alterações posteriores.

RATIFICO, nos termos do artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Inexigibilidade** nº 011/2014, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 11 de Setembro de 2014.

JUAREZ TÁVORA, PB - 12 de Setembro de 2014

Maria Ana Farias dos santos Prefeita



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXII - N. 009/2014 - JUAREZ TÁVORA-PB, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2014

PODER EXECUTIVO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2014)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA BARÃO DO FORRO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE AS COMEMORAÇÕES TRADICIONAIS DA FESTA DA PADROEIRA 2014, NESTE MUNICÍPIO.

CONTRATADO:

F. J. PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI – ME CNPJ 20.069.113/0001-50 Valor: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) Período contratação: 03 (três) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso III, e suas alterações posteriores.

RATIFICO, nos termos do artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, a Inexigibilidade nº 011/2014, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 11 de Setembro de 2014.

JUAREZ TÁVORA, PB - 12 de Setembro de 2014

Maria Ana Farias dos santos Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Juarez Távora PB, 12 de Setembro de 2014.

INEXIGIBILIDADE n.º 011/2014 PROCESSO: 2014.09.041

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA BARÃO DO FORRO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE AS COMEMORAÇÕES TRADICIONAIS DA FESTA DA PADROEIRA 2014, NESTE MUNICÍPIO.

CONTRATADO: F. J. PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI – ME CNPJ 20.069.113/0001-50 PRAZO: 12/11/2014 VALOR TOTAL R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA / 2014:
02.06 – Secretaria de Educação e Cultura.
13.392.1005.2013 – Desenvolver as Atividades Culturais.
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2014)

OBJETO: Contratação da Banda Forró de Saia para apresentação artística em Praça Pública durante as comemorações tradicionais da Festa da Padroeira 2014, neste Município.

CONTRATADO: PAULO TAVARES DA SILVA ME CNPJ: 19.575.613/0001-85 Valor: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) Período contratação: 03 (três) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso III, e suas alterações posteriores.

RATIFICO, nos termos do artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, a Inexigibilidade nº 012/2014, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 11 de Setembro de 2014.

JUAREZ TÁVORA, PB - 12 de Setembro de 2014

Maria Ana Farias dos santos Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Juarez Távora PB, 12 de Setembro de 2014.

INEXIGIBILIDADE n.º 012/2014 PROCESSO: 2014.09.042

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA FORRÓ DE SAIA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE AS COMEMORAÇÕES TRADICIONAIS DA FESTA DA PADROEIRA 2014, NESTE MUNICÍPIO.

CONTRATADO: PAULO TAVARES DA SILVA ME CNPJ: 19.575.613/0001-85 PRAZO: 12/11/2014 VALOR TOTAL R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA / 2014:
02.06 – Secretaria de Educação e Cultura.
13.392.1005.2013 – Desenvolver as Atividades Culturais.
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.



PESQUISA DE MERCADO

INEXIGIBILIDADE N.º 011/2014.

Atendendo exigências do Art. 26, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, realizamos pesquisa e constatamos que os preços propostos pela licitante F. J. PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI – ME – CNPJ 20.069.113/0001-50 à INEXIGIBILIDADE acima mencionada são compatíveis com outras contratações similares.

Juarez Távora, 12 de Setembro de 2014.

Raff de Melo Porto PRESIDENTE DA CPL



CONTRATO N.º 045/2014

INEXIGIBILIDADE N.º 011/2014. PROCESSO Nº 2014.09.041

> TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: F. J. PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI - ME CNPJ 20.069.113/0001-50. TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DA BANDA BARÃO DO FORRO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE AS COMEMORAÇÕES TRADICIONAIS DA FESTA DA PADROEIRA 2014, NESTE MUNICÍPIO.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo, n° 171 – CENTRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador da Cédula de Identidade – RG 927.480 SSP/PB e do CPF n.º 952.710.157-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo n° 43 – Centro, cidade: Juarez Távora/PB. e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: F. J. PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI – ME CNPJ 20.069.113/0001-50, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Princesa Isabel, 773, Sala 46, CEP 58.013-250, CENTRO, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Geraldo Fausto de Oliveira Junior, inscrito no CPF sob o número 044.944.854-11 e com RG n. 2.552.898 SSP/PB

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Inexigibilidade n. 011/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar as apresentações artísticas, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DIA E HORARIO DE APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
01	BANDA BARÃO DO FORRÓ	0:00 AS 02:00 DO DIA 14/09/20	14 8.000,00
	VALOR TOTAL (R\$)		8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 12/11/2014. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO

- 4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Juarez Távora PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.
- 4.2 O CONTRATADO **se obriga realizar as apresentações artísticas** em Praça Publica nas festividades tradicionais de Padroeira deste Município no entre os dias 13 e 14 de Setembro de 2014.

4.3 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

- 4.3.1 Efetuar o pagamento ao contratado, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 4.3.2 Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à apresentação artística dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 4.3.3 A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução da apresentação artística da Banda Contratada, inclusive o custeio com despesas de deslocamento (transporte), hospedagem e alimentação do contratado sempre que o mesmo tiver realizando *in-loco*, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

4.4- Das Obrigações do CONTRATADO:

4.4.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.



- 4.4.2 O CONTRATADO ficará responsável pela realização tempestiva da apresentação solicitada.
- 4.4.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.
- 4.4.4 Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento
- 4.4.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 5.2 O valor total do CONTRATO fica em **R\$: 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, onerando nas dotações / 2014:
- 02.06 Secretaria de Educação e Cultura.
- 13.392.1005.2013 Desenvolver as Atividades Culturais.
- 3.3.90.39.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1- Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento pelas apresentações artísticas será efetuado em 50% no ato da assinatura do contrato e 50% após execução à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.
- 7.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.2.1 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daguelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.2 Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE; poderá; garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos shows artísticos não realizados.
- 8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



- 8.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.
- 8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A rescisão Contratual poderá ser:
- 9.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.2.1 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Alagoa Grande**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA PB, 12 de Setembro de 2014.

Município: Juarez Távora *Maria Ana Farias dos Santos* PREFEITA/ CONTRATANTE



Geraldo Fausto de Oliveira Junior F. J. PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI – ME CNPJ 20.069.113/0001-50 CONTRATADO

TESTEMUNHAS		
4.0		
1.º RG Nº:	 	
2.°	 	

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI 8.666/93

Declaro sob as penas da Lei que o Processo licitatório INEXIGIBILIDADE n.º 011/2014, efetuado para Contratação da Banda Barão do Forro para apresentação artística em Praça Pública durante as comemorações tradicionais da Festa da Padroeira 2014, neste Município.

Os recursos serão; recurso próprio do tesouro municipal, cujo vencedor foi à empresa F. J. PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI – ME – CNPJ 20.069.113/0001-50, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações.

Juarez Távora PB, 12 de Setembro de 2014.

Procuradoria Geral do Município OAB n.